



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

CONTRATO Nº001/2017

Contrato da prestação de serviços, que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, devidamente representada pelo seu presidente, Sr. Clayton Divino Batista Machado e, de outro lado, como contratada, a empresa CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME, neste ato representada por seu Sócio proprietário Sr. Maurício Constante Itagiba, na forma e condições seguintes

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, com sede na Pça. Wilson Eloy Pimenta, Nº. 516, Centro, Fone: (64)3405-4205, CEP 75.640-000, Piracanjuba - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 25.066 945.0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Clayton Divino Batista Machado, brasileiro, solteiro, CI nº 1608240 2VIA SSP/GO, e CPF sob o nº 467.265.511-34, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 14.418.896/0001-52, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Maurício Constante Itagiba, inscrito no RG 4363116 DGPC/GO e no CPF Nº 007.186.061-95, estabelecida na Avenida João Leite nº 482 Qd. 73 Lt. 14 Setor Santa Geneveva, CEP 74.670-040 Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO e FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Batista, conforme consta no Processo nº 003/2017 (que faz parte integrante e complementar deste Contrato), tendo em vista o término do contrato com a empresa **CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME**, em 31 de dezembro de 2016, pois devido ao encerramento da legislatura não se pôde aditivar o referido contrato, e como o processo administrativo para viabilizar a contratação demanda tempo, pois necessita de pesquisa de mercado, é cheio de particularidades e prazos para serem cumpridos, assim sendo é necessário a contratação por 2(dois) meses, para se ter um espaço de tempo para conclusão do Processo Licitatório para a contratação dos serviços, o que justifica contratação da empresa através de dispensa de licitação, atendendo assim ao disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a" c/c com o artigo 24, incisos II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO.

É objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA, de locação de Sistemas de Informática (Software de Gestão Pública), desenvolvido em ambiente e arquitetura web, com acesso simultâneo de usuários, utilizando banco de dados relacional e comunicação https.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

Incluindo serviços de instalação, transferência e conversão de dados, parametrização, implantação, treinamento, manutenção legal e corretiva e suporte técnico, composto dos seguintes módulos: Contabilidade, Gestão de Compras, Controle de Veículos, combustível, peças e serviços, Almoxarifado, Controladoria Geral e Recursos Humanos para Câmara Municipal de Piracanjuba, bem como a prestação de serviços especializado na área de gerenciamento e automação municipal para importação dos dados contábeis no formato "TXT" para o sistema de informática da Câmara Municipal de Piracanjuba, relativamente aos Balanços mensais, Balanço Geral, Orçamento e PPA da Prefeitura de Piracanjuba e de todos os órgãos da Administração direta e indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela prestação dos serviços é de 2.300,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o valor total do contrato é de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a serem pagos em até sete dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, após a prestação do serviço, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento Contábil da CONTRATANTE.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária - 01.031.0107.2.000 - Manutenção da Câmara de Vereadores; Emento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Sub-Elemento 11 - Locação de Software.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final, 28 de fevereiro 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a cláusula segunda deste contrato, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba

III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 8.866/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido nas cláusulas terceira e quarta;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Controlador Interno da Câmara, Max Fernando de Menezes.

Parágrafo único. Em sua fiscalização, o controle interno anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I, advertência;

II, multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeitas as demais penalidades constantes na Lei 8.866/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão Contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.866/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Piracanjuba


Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Piracanjuba/GO, 02 de Janeiro de 2017.


CAMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA/GO
Clayton Divino Batista Machado
CONTRATANTE


CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME
Maurício Constante Itagiba
CONTRATADA

CENTI SOLUÇÕES LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

- 1º 
CPF: 759.891.761-83
- 2º 
CPF: 012.781.851-42